

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Vila Nova de Paiva**

Ano	2014 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	16-03-2019
Observações:	

**MUNICÍPIO DE SESIMBRA****Aviso n.º 7986/2014**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário datado de 6 de junho de 2014, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com a alínea *b*) do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi designado, em regime de substituição, o trabalhador Jorge Manuel Coelho Gorjão da Mata no cargo de chefe de divisão de Obras Municipais e Logística, com efeitos a partir de 7 de junho de 2014.

9 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.  
307884341

**MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO****Aviso n.º 7987/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador, pelo motivo e na data que se indica:

Desligado do serviço por motivo de aposentação:

Vasco Casimiro de Almeida, Assistente Operacional, 01/04/2014.

13 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro José Alberto Quintino*.

307920807

**Aviso n.º 7988/2014****Extinção de Procedimento Concursal**

José Alberto Quintino, Eng., Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 02 de junho de 2014, e pelos fundamentos constantes da mesma, foi revogada a autorização de recrutamento que deu origem ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Educação Física e Desporto), aberto pelo aviso n.º 12269/2013, publicado no *Diário da República* n.º 191, 2.ª série, de 03 de outubro de 2013, e na BEP com o código de oferta n.º OE201310/0027, razão pela qual o mesmo se encontra extinto. A deliberação da Câmara Municipal encontra-se disponível para consulta na Divisão Administrativa e Financeira- Recursos Humanos, no horário normal de expediente.

26 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro José Alberto Quintino*.

307923464

**MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA****Aviso n.º 7989/2014****Proposta de Regulamento Municipal de Ação Social Escolar do Município de Vale de Cambra**

José Alberto Freitas Soares Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público que, nos termos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

A proposta de regulamento Municipal de Ação Social Escolar do Município de Vale de Cambra aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 3 de junho de 2014, encontra-se exposta no Edifício Municipal, com sede na Avenida Camilo Tavares de Matos, n.º 19, nesta cidade, e nas sedes de todas as Juntas de Freguesia.

As eventuais sugestões ou observações serão apresentadas pelos interessados no prazo referido, em impresso próprio no Edifício Municipal, devidamente coligidas e sintetizadas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e site do município.

17 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Soares Pinheiro e Silva*.

307929289

**Aviso n.º 7990/2014****Proposta de regulamento dos transportes municipais de Vale de Cambra**

José Alberto Freitas Soares Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público que, nos termos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

A proposta de regulamento dos Transportes Municipais de Vale de Cambra aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 3 de junho de 2014, encontra-se exposta no Edifício Municipal, com sede na Avenida Camilo Tavares de Matos, n.º 19, nesta cidade, e nas sedes de todas as Juntas de Freguesia.

As eventuais sugestões ou observações serão apresentadas pelos interessados no prazo referido, em impresso próprio no Edifício Municipal, devidamente coligidas e sintetizadas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e site do município.

17 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Soares Pinheiro e Silva*.

307929248

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA****Declaração de retificação n.º 706/2014**

Dr. José Morgado Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Nos termos das disposições do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, alterado e republicado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o anexo ao edital n.º 332/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 29 de abril de 2014, que republicou o tarifário anexo ao Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado pelo aviso n.º 3994/2003 no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República*, n.º 116, de 20 de maio de 2003, com a alteração introduzida pelo edital de 5 de março de 2010, saiu com inexactidões e, mediante declaração da entidade emitente, retificam-se os lapsos republicando-se integralmente o referido anexo, na versão corrigida, em anexo à presente declaração de retificação, da qual faz parte integrante.

1 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Morgado Ribeiro*.

**ANEXO**

(republicação do anexo ao edital n.º 332/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 29 de abril de 2014, que contém o tarifário atualizado anexo ao Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais)

**Tarifário**

1 — Tarifário de consumos de água:

a) Consumidor doméstico:

Escalão (consumo de água)	Preço/metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m <sup>3</sup> . . . . .	€ 0,40
2.º Escalão — superior a 7 m <sup>3</sup> e até 15 m <sup>3</sup> . . . . .	€ 0,60
3.º Escalão — superior a 15 m <sup>3</sup> e até 25 m <sup>3</sup> . . . . .	€ 0,80

Escalão (consumo de água)	Preço/metro cúbico
4.º Escalão — superior a 25 m <sup>3</sup> e até 50 m <sup>3</sup> . . . . .	€ 1,50
5.º Escalão — superior a 50 m <sup>3</sup> . . . . .	€ 2,50

b) Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros:

Escalão (consumo de água)	Preço/metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m <sup>3</sup> . . . . .	€ 0,60
2.º Escalão — superior a 7 m <sup>3</sup> e até 15 m <sup>3</sup> . . . . .	€ 0,80
3.º Escalão — superior a 15 m <sup>3</sup> e até 25 m <sup>3</sup> . . . . .	€ 1,00
4.º Escalão — superior a 25 m <sup>3</sup> e até 50 m <sup>3</sup> . . . . .	€ 1,80
5.º Escalão — superior a 50 m <sup>3</sup> . . . . .	€ 2,50

c) Consumos de água por serviços públicos da administração central: € 0,50 por metro cúbico.

d) Consumos de água por autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, instituições de reconhecida utilidade pública e associações culturais, desportivas e recreativas sem fins lucrativos: € 0,25 por metro cúbico.

e) Consumo de água para obras: € 1 por metro cúbico.

Observação: aos consumos referidos nas alíneas anteriores acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa reduzida em vigor.

2 — (Revogado.)

3 — (Revogado.)

4 — (Revogado.)

5 — Ramais de ligação domiciliária ao sistema público de distribuição de água:

Diâmetro	Preços (*)	
	Comprimento até 10 m	Comprimento além de 10 m (por metro adicional ou fração)
3/4" . . . . .	€ 74,82	€ 3,74
1" . . . . .	€ 87,29	€ 4,99
1" e 1/4" . . . . .	€ 99,76	€ 6,23

(\*) Acresce a taxa de 15 % a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do presente Regulamento.

6 — Ligação domiciliária ao sistema público de drenagem de águas residuais (rede de saneamento):

a) Taxa de ligação — € 10;

b) Custos dos ramais de ligação:

Ramal	Preço (*)
Ramal até 10 m . . . . .	€ 100
Superior a 10 m . . . . .	Acrescem €10 por metro, além de 10 m.

(\*) Acresce a taxa de 15 % a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do presente Regulamento.

7 — Tarifário de utilização do sistema público de drenagem de águas residuais (a liquidar em função do consumo de água):

Consumos de água	Preço
Consumos até 7 m <sup>3</sup> . . . . .	€ 0,75
Consumos além de 7 m <sup>3</sup> . . . . .	Acrescem € 0,10 por cada metro cúbico.

8 — Tarifário de recolha de resíduos sólidos urbanos (a liquidar com a faturação do consumo de água) (\*):

Consumidores domésticos de água — € 3.

Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros — € 4.

(\*) Decorrente da deliberação da assembleia intermunicipal da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão em sessão que teve lugar no dia 14 de janeiro de 2010.

9 — Aos valores suprarreferidos acresce o IVA a que legalmente houver lugar.

10 — Aos utilizadores finais referidos no n.º 1 é aplicável uma tarifa fixa mensal pela disponibilidade do serviço de abastecimento de água, a que acresce o IVA à taxa reduzida em vigor, nos seguintes termos:

a) Consumidores domésticos — € 1;

b) Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros — € 1,50;

c) Outros utilizadores finais — € 0,50 por mês.

11 — Pela disponibilidade do serviço de limpa fossas aos utilizadores finais referidos no n.º 1, nomeadamente consumidores domésticos de zonas rurais, é cobrada uma tarifa fixa, a que acresce o IVA à taxa normal em vigor, no valor de € 25 por hora, ou fração, pela prestação do serviço.

12 — Pelo atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura pela prestação dos serviços a que se referem os números anteriores, para além da cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor a que haja lugar, acresce uma penalização no valor fixo, isento de IVA, de € 2.

207932617

## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

### Aviso n.º 7991/2014

Em cumprimento do disposto da alínea d), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o contrato de trabalho por tempo indeterminado do trabalhador Manuel Dias da Silva, Assistente Operacional, cessou por o mesmo ter falecido em 09 de junho de 2014.

19 de junho de 2014. — A Chefe de Divisão, *Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo*, por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida por despacho de 18 de outubro de 2013.

307925854

## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### Aviso n.º 7992/2014

#### Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi concluído com sucesso, o período experimental da trabalhadora abaixo indicada:

Gorete Fernandes Pedreira — Assistente Técnica, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais, na carreira e categoria.

20 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira*, Dr.

307929361

## FREGUESIA DE ÉVORA DE ALCOBAÇA

### Aviso n.º 7993/2014

#### Procedimentos concursais comuns para recrutamento de pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Torna-se público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Évora de Alcobaça, datada de 6 de maio de 2014, precedida de deliberação da Assembleia de Freguesia de Évora de Alcobaça em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Vila Nova de Paiva**

Ano	2003 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Link enviado pelo Município: <a href="http://www.cm-vnpaiva.pt">www.cm-vnpaiva.pt</a>
Data de receção/ última consulta	25-09-2019
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## Artigo 82.º

**Ensaaios**

Durante a execução das obras dos sistemas prediais, a Câmara Municipal deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfecção.

## Artigo 83.º

**Fiscalização, vistoria e ensaios**

1 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar o seu início e a sua conclusão à Câmara Municipal, por escrito, para efeitos de ensaios, fiscalização e vistoria.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de três dias úteis.

3 — A Câmara Municipal acompanhará a vistoria e os ensaios, na presença do técnico responsável pela execução da obra, no prazo de oito dias após a recepção da comunicação do fim da obra.

4 — Depois de efectuados a vistoria e os ensaios a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal certificará a aprovação da obra, no prazo de cinco dias, desde que os resultados sejam conformes com o projecto aprovado e satisfeitas as condições do ensaio.

## Artigo 84.º

**Correcção de trabalhos**

1 — Quer durante a construção quer após os actos de inspecção e ensaios a que se refere o artigo anterior, a Câmara Municipal deverá notificar, por escrito, no prazo de dois dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências de ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que essas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova inspecção e ensaio, dentro dos prazos anteriormente fixados.

## Artigo 85.º

**Cobertura**

1 — Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada nos termos regulamentares.

2 — No caso de qualquer sistema de canalização interior e respectivos acessórios ter sido total ou parcialmente coberto, antes de inspecionado, ensaiado e aprovado, o técnico responsável pela obra será intimado a descobrir as canalizações para efeitos de vistoria e ensaio.

## Artigo 86.º

**Efeitos da aprovação**

A aprovação das canalizações dos sistemas prediais não envolve qualquer responsabilidade para a Câmara Municipal por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos utentes.

**TÍTULO V****Outras disposições****CAPÍTULO I****Disposições diversas**

## Artigo 87.º

**Fontanários**

1 — É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes no concelho.

2 — É vedada, porém, a sua utilização para efeitos de regas ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água é habitualmente destinado.

## Artigo 88.º

**Fossas**

1 — Logo que a ligação à rede geral entre em funcionamento, os utentes dos prédios onde existam sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou de águas residuais, são obrigados a entulhá-los depois de esvaziados e desinfectados.

2 — Os materiais retirados serão enterrados.

3 — Dentro da área abrangida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não poderão construir-se sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de materiais fecais ou águas sujas domésticas.

**CAPÍTULO II****Tarifário**

## Artigo 89.º

**Tarifas**

1 — As importâncias a pagar pelos titulares da licença de construção correspondem aos seguintes valores:

- Custos de instalação do ramal de ligação, acrescidos de 15% para administração;
- Custos dos ensaios das canalizações dos sistemas prediais;
- Tarifa de ligação, que engloba a colocação do contador, no caso do sistema predial de distribuição de águas.

2 — Compete aos utilizadores efectivos o pagamento das seguintes importâncias relativas ao sistema público de distribuição de água:

- Aluguer do contador;
- Tarifas de ligação, de interrupção e de restabelecimento da ligação;
- Tarifas de aferição e transferência de contador;
- Consumo verificado, de acordo com o tarifário em vigor.

3 — Exceptuam-se do número anterior as situações em que os prédios estiverem devolutos, caso em que o pagamento compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não solicitarem à Câmara Municipal a retirada dos respectivos contadores.

4 — Compete aos utilizadores efectivos o pagamento de uma tarifa mensal para conservação do sistema público de drenagem de águas residuais, a cobrar na facturação dos consumos de água.

5 — O tarifária a que se referem os números anteriores corresponde ao constante no anexo ao presente Regulamento, sendo actualizado anualmente pela Câmara Municipal, nos termos da Lei das Finanças Locais.

6 — Transitoriamente, enquanto não for implementado o respectivo sistema público de distribuição de água, serão isentos das tarifas referidas no n.º 4 os municípios das localidades que não disponham daquele sistema.

## Artigo 90.º

**Ramais de ligação**

1 — A cobrança das tarifas referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do presente Regulamento será feita após notificação escrita do utente, efectuada pela Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da notificação.

2 — Para além deste prazo, podem essas importâncias ser pagas nos Serviços de Águas e Saneamento, durante o prazo para pagamento voluntário, vencendo juros de mora, após o que se procederá a cobrança coerciva.

3 — O custo dos ramais de ligação poderá ser liquidado em prestações, no prazo máximo de um ano a contar da data em que ficou concluída a ligação à rede pública, caso o respectivo utente assim o requeira à Câmara Municipal.

4 — O pagamento em prestações fica sujeito aos juros legais.

5 — Desde que devidamente comprovada a insuficiência económica do requerente, nos termos prescritos no artigo 11.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, poderão os pagamentos ser isentos de juros.

**CAPÍTULO III****Sanções**

## Artigo 91.º

**Contra-ordenações**

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação das normas aplicáveis aos sistemas de distribuição de água e drenagem de águas residuais, nos seguintes casos:

- Instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;